



DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2019
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALOR
PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES
DE PEQUENO VALOR/RPV,
DECORRENTES DE DECISÕES
JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100,
PARÁGRAFOS 3º E 4º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Campo Grande/AL, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs, que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Campo Grande/AL e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - A Procuradoria do Município ficará atenta para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados pelo parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o Credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5ª – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE **CAMPO GRANDE**

LEI MUNICIPAL Nº 010/2019

Campo Grande/AL, 27 de novembro de 2019.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito

Eduardo Hélio da Silva Barros, Procurador Municipal
Weverton Pedro Lessa, Secretário Municipal de Administração